



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 1029 - 12 de Novembro de 2021 - XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL  
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO  
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO  
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

LEI Nº 2.503 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI Nº 2.503 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

**INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

#### CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**Art.1º-** Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, o Regime de Previdência Complementar – RPC a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Cachoeiras de Macacu a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art.2º-** O Município de Cachoeiras de Macacu é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar esta competência.

**Parágrafo único-** A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração do plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

**Art.3º-** O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

**I** - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

**II** - início de vigência convencionalizada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

**Art.4º-** A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Cachoeiras de Macacu aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Art.5º-** Os servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

**Parágrafo único-** O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º-** O Regime de Previdência Complementar de que trata o artigo 1º desta Lei será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

#### CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

##### Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

**Art.7º-** O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Cachoeiras de Macacu de que trata o artigo 3º desta Lei.

**Art.8º-** O Município de Cachoeiras de Macacu somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

**§1º-** O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

**I** – assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

**II** – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

**§2º-** Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

**§3º-** O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

##### Seção II Do Patrocinador

**Art.9º-** O Município de Cachoeiras de Macacu é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

**§1º-** As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

**§2º-** O Município de Cachoeiras de Macacu será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

**Art.10-** Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

**Art.11-** Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

**I** - a não existência de solidariedade do Município de Cachoeiras de Macacu, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

**II** – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

**III** – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

**IV** – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município;

**V** – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

**VI** – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

##### Seção III Dos Participantes

**Art.12-** Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores do Município de Cachoeiras de Macacu.

**Art.13-** Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

**I** – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

**II** – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

**III** – optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

**§1º-** O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

**§2º-** Havendo cessão com ônus para o cessionário, subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

**§3º-** Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

**§4º-** O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Art.14-** Os servidores referidos no artigo 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício no cargo público.

**§1º-** É facultado aos servidores referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Cachoeiras de Macacu, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

**§2º-** Na hipótese de a manifestação de que trata o §1º deste artigo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

**§3º-** A anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

**§4º-** No caso de anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

**§5º-** Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

##### Seção IV Das Contribuições

**Art.15-** As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

**§1º-** A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

**§2º-** Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

**Art.16-** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

**I** – sejam segurados do RPPS, na forma prevista no artigo 1º ou artigo 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o artigo 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§1º- As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§2º- A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no §1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

§3º- Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do patrocinador.

§4º- Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§5º- Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art.17- A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

#### Seção IV Do Processo de Seleção da Entidade

Art.18- A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios observará a legislação em vigor, conduzido com impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

Parágrafo Único- A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19- As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Cachoeiras de Macacu que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do artigo 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art.20- A adesão a plano multipatrocinado já existente não acarretará aporte inicial do Município.

Art.21- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 4.273, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4273, de 11 de novembro de 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2021 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2463 de 16 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 21.350,00 (Vinte e Um Mil, Trezentos e Cinquenta Reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

30 - AUTARQUIA	
30.33 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
0048-17.512.0001.2.041.3.3.90.39.00.00.00.0000	RS 16.550,00
0049-17.512.0001.2.041.4.4.90.52.00.00.00.0000	RS 4.800,00
Total da Suplementação:	RS 21.350,00

Art. 2º- Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

30 - AUTARQUIA	
30.33 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
0037-17.122.0001.2.039.4.4.90.52.00.00.00.0000	RS 404,04
0042-17.512.0001.2.041.3.1.90.11.01.00.00.00.0000	RS 20.945,96
Total da Anulação:	RS 21.350,00

Art. 3º- Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 4.274, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.274, de 11 de novembro de 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2021 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.463 de 16 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º-	Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-732.550,00 ( Setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais ) para Reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:	
	20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
	20.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
	031-28.843.0000.0.001.2.2.90.21.00.00.00.0000	100.000,00
	040-28.846.0000.0.003.3.3.90.73.00.00.00.0000	12.000,00
	20.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	076-04.122.0001.2.004.3.3.90.39.00.00.00.0004	350.000,00
	085-04.122.0001.2.146.3.3.90.30.00.00.00.0004	270.000,00
	20.09- SECRETARIA MUN. AGRIC.,PESCA,ABAST.E DES.REGIONAL	
	157-20.608.0021.2.093.3.3.90.32.00.00.00.0004	550,00
	Total da Suplementação:	732.550,00
Art. 2º-	Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):	
	20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
	20.06- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	
	068-04.122.0001.2.004.3.1.90.13.01.00.00.0000	73.350,00
	071-04.122.0001.2.004.3.1.90.96.00.00.00.0000	20.000,00
	20.07- SECRETARIA M. DE OBRAS,SANEAMENTO E URBANISMO	
	093-04.122.0006.1.011.4.4.90.51.00.00.00.0004	620.000,00
	20.09- SECRETARIA M. AGRIC.,PESCA,ABAST. E DES.REGIONAL	
	159-20.608.0021.2.093.4.4.90.52.00.00.00.0004	550,00
	20.15- SEC. MUN. PLANEJAMENTO,GEOPROC. E HABITAÇÃO	
	211-04.122.0013.2.073.3.3.90.34.00.00.00.0000	18.650,00
	Total da Anulação:	732.550,00

Art. 3º- Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 11 de novembro de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

#### ATOS DA EDUCAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução SME/CM nº 008 de 25 de outubro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E A RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.**

O Secretário Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A avaliação diagnóstica será realizada em todas as Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiras de Macacu/RJ.

**Art. 2º** - A avaliação diagnóstica será aplicada em todas as turmas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio na modalidade normal.

**Art. 3º** - A avaliação diagnóstica ocorrerá anualmente em período pré-determinado no Calendário Letivo, publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - A avaliação diagnóstica visa identificar os conhecimentos prévios, habilidades e competências estabelecidas para cada período/ano escolar/fase/série, possibilitando ao professor:

I- Identificar as defasagens de aprendizagem;  
II- Promover um planejamento com base nas intervenções pedagógicas adequadas;  
III- Estabelecer estratégias de recomposição da aprendizagem.

**Art. 5º** - No Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e no Ensino Médio modalidade normal, serão propostas ações de recomposição da aprendizagem com base no diagnóstico alcançado.

**Art. 6º** - O estudante que não atingiu os objetivos propostos, demonstrando insuficiência de aprendizagem adequada para o período/ano escolar/fase/série será submetido a recomposição.

**Parágrafo único:** A ação de recomposição será realizada mediante a elaboração de planejamento com atividades que desenvolvam as habilidades e competências necessárias ao período/ano escolar/fase/série.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 7º** - O estudante que atingiu parcialmente os objetivos propostos, não demonstrando aprendizagem suficiente ao período/ano escolar/fase/série será submetido a intervenção.  
**Parágrafo único:** A ação de intervenção será realizada mediante a elaboração de planejamento de modo a consolidar e sistematizar a aprendizagem pertinente ao período/ano escolar/fase/série e dar suporte para adquirir novos conhecimentos.

**Art. 8º** - O estudante que atingiu os objetivos propostos, demonstrando domínio da aprendizagem básica e essencial ao período/ano escolar/fase/série será submetido ao aprofundamento.  
**Parágrafo único:** A ação de aprofundamento será realizada mediante a elaboração de planejamento com atividades complementares que mantenham o interesse do aluno pelos estudos e o auxílio no aprimoramento de seu conhecimento.

**Art. 9º** - Durante a avaliação diagnóstica serão utilizados os formulários constantes dessa Resolução.  
I- Na Educação Infantil serão utilizados os formulários de Marcos do Desenvolvimento e Mapa de Observações;  
II- No Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e no Ensino Médio modalidade normal serão utilizados os formulários de Conteúdos e Objetivos e Mapa de Observações.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 25 de outubro de 2021.

**OS RUI LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

EDUCAÇÃO INFANTIL - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA (ANEXO I - frente)  
ANO LETIVO: \_\_\_\_\_  
TURMA: \_\_\_\_\_ PROFESSOR(A): \_\_\_\_\_

Nº	ALUNOS	MAPA DE OBSERVAÇÕES											
		MARCOS DO DESENVOLVIMENTO											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													


MARCA DE APROVEDOR COM A LEGENDA: \_\_\_\_\_  
SÍMBOLO: \_\_\_\_\_ Nº SÍMBOLO: \_\_\_\_\_ DATA DE OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_ BY: SEU VOTANTE

**MARCOS DO DESENVOLVIMENTO - MATERNAL I (18 meses)**

1	Estranha desconhecidos
2	Demonstra Imaginação no brincar
3	Demonstra Irritação, choro
4	Fala algumas palavras
5	Fala e balança a cabeça para dizer não
6	Aponta para mostrar coisas
7	Aponta para partes do corpo
8	Faz rabiscos
9	Segue orientações simples
10	Caminha sem apoio
11	Segura e bebe no copo
12	Come com colher

**OBSERVAÇÕES:**  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Professor(a) \_\_\_\_\_ Supervisão Educacional \_\_\_\_\_


  
**PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDUCAÇÃO INFANTIL - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA (ANEXO II - frente)**

UNIDADE DE ENSINO: \_\_\_\_\_ ANO LETIVO: \_\_\_\_\_  
 TURMA: \_\_\_\_\_ PROFESSOR(A): \_\_\_\_\_

Nº	ALUNOS	MAPA DE OBSERVAÇÕES										
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												

MARCAR DE ACORDO COM A LEGENDA:  
 S= Sim N= Não E= Em desenvolvimento NV= Não verificado


  
**PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDUCAÇÃO INFANTIL - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA (ANEXO II - verso)**

MARCOS DO DESENVOLVIMENTO - MATERNAL II (02 anos)	
1	Brinca ao lado de outra criança
2	Mostra independência
3	Forma frases
4	Repete palavras
5	Aponta imagens de um livro
6	Nomeia cores e formas
7	Empilha blocos
8	Brinca de faz de conta
9	Corre
10	Fica na ponta dos pés
11	Arremessa bola

OBSERVAÇÕES:  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Professor(a) \_\_\_\_\_ Supervisão Educacional \_\_\_\_\_

  
**PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


**EDUCAÇÃO INFANTIL - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA (ANEXO III - frente)**

UNIDADE DE ENSINO: \_\_\_\_\_ ANO LETIVO: \_\_\_\_\_  
 TURMA: \_\_\_\_\_ PROFESSOR(A): \_\_\_\_\_

Nº	ALUNOS	MAPA DE OBSERVAÇÕES									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											

MARCAR DE ACORDO COM A LEGENDA:  
 S= Sim N= Não E= Em desenvolvimento NV= Não verificado

Professor(a) \_\_\_\_\_ Supervisão Educacional \_\_\_\_\_

  
**PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDUCAÇÃO INFANTIL - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA (ANEXO III - verso)**


UNIDADE DE ENSINO: \_\_\_\_\_ ANO LETIVO: \_\_\_\_\_  
 TURMA: \_\_\_\_\_ PROFESSOR(A): \_\_\_\_\_

Nº	ALUNOS	MAPA DE OBSERVAÇÕES								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										

MARCAR DE ACORDO COM A LEGENDA:  
 S= Sim N= Não E= Em desenvolvimento NV= Não verificado

Professor(a) \_\_\_\_\_ Supervisão Educacional \_\_\_\_\_



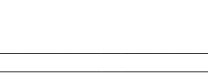
  
**PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDUCAÇÃO INFANTIL - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA (ANEXO III - verso)**

MARCOS DO DESENVOLVIMENTO - MATERNAL III (03 anos)	
1	Brinca com outras crianças
2	Demonstra preocupação com amigos chorando
3	Comunica-se com frases maiores
4	Fala seu nome e idade
5	Responde a perguntas simples
6	Empilha blocos e faz torres
7	Brinca de faz de conta e usa a imaginação
8	Abre portas
9	Sobe e desce escadas

OBSERVAÇÕES:  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Professor(a) \_\_\_\_\_ Supervisão Educacional \_\_\_\_\_

  
**PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


**EDUCAÇÃO INFANTIL - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA (ANEXO IV - frente)**

UNIDADE DE ENSINO: \_\_\_\_\_ ANO LETIVO: \_\_\_\_\_  
 TURMA: \_\_\_\_\_ PROFESSOR(A): \_\_\_\_\_

Nº	ALUNOS	MAPA DE OBSERVAÇÕES									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											

MARCAR DE ACORDO COM A LEGENDA:  
 S= Sim N= Não E= Em desenvolvimento NV= Não verificado

Professor(a) \_\_\_\_\_ Supervisão Educacional \_\_\_\_\_

  
**PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


**EDUCAÇÃO INFANTIL - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA (ANEXO IV - verso)**

UNIDADE DE ENSINO: \_\_\_\_\_ ANO LETIVO: \_\_\_\_\_  
 TURMA: \_\_\_\_\_ PROFESSOR(A): \_\_\_\_\_

Nº	ALUNOS	MAPA DE OBSERVAÇÕES									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											

MARCAR DE ACORDO COM A LEGENDA:  
 S= Sim N= Não E= Em desenvolvimento NV= Não verificado

Professor(a) \_\_\_\_\_ Supervisão Educacional \_\_\_\_\_

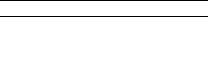
  
**PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDUCAÇÃO INFANTIL - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA (ANEXO IV - verso)**

MARCOS DO DESENVOLVIMENTO - 1º PERÍODO (04 anos)	
1	Fala sobre gostos e interesses
2	Agüça a imaginação nas brincadeiras
3	Fala grandes sentenças de frases
4	Conta histórias
5	Sabe o nome das cores e números
6	Entende conceitos como igual e diferente
7	Reconta histórias
8	Pula de um pé só
9	Agarra bola
10	Usa tesoura

OBSERVAÇÕES:  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Professor(a) \_\_\_\_\_ Supervisão Educacional \_\_\_\_\_

  
**PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


**ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR E EJA) - ENSINO MÉDIO - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA (ANEXO VI - frente)**

UNIDADE DE ENSINO: \_\_\_\_\_ ANO LETIVO: \_\_\_\_\_  
 TURMA: \_\_\_\_\_ PROFESSOR(A): \_\_\_\_\_

Nº	ALUNOS	MAPA DE RESULTADOS																				
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
1																						
2																						
3																						
4																						
5																						
6																						
7																						
8																						
9																						
10																						
11																						
12																						
13																						
14																						
15																						
16																						

MARCAR DE ACORDO COM A LEGENDA:  
 A= APROVADO B= BASTANTE BOM C= CUMPRIMENTO D= DIFÍCIL

Professor(a) \_\_\_\_\_ Supervisão Educacional \_\_\_\_\_


  
**PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDUCAÇÃO INFANTIL - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA (ANEXO V - frente)**

UNIDADE DE ENSINO: \_\_\_\_\_ ANO LETIVO: \_\_\_\_\_  
 TURMA: \_\_\_\_\_ PROFESSOR(A): \_\_\_\_\_

Nº	ALUNOS	MAPA DE OBSERVAÇÕES									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											

MARCAR DE ACORDO COM A LEGENDA:  
 S= Sim N= Não E= Em desenvolvimento NV= Não verificado


  
**PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDUCAÇÃO INFANTIL - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA (ANEXO V - verso)**

MARCOS DO DESENVOLVIMENTO - 2º PERÍODO (05 anos)	
1	Fala sobre gostos e interesses
2	Distingue a realidade do faz de conta
3	Fala com clareza grandes sentenças
4	Usa o tempo futuro
5	Fala seu nome e endereço
6	Conta até dez ou mais
7	Reproduz algumas letras e números
8	Pula de um pé só por mais tempo
9	Sobe e desce escadas
10	Corre com facilidade

OBSERVAÇÕES:  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Professor(a) \_\_\_\_\_ Supervisão Educacional \_\_\_\_\_

  
**PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDUCAÇÃO INFANTIL - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA (ANEXO V - verso)**

UNIDADE DE ENSINO: \_\_\_\_\_ ANO LETIVO: \_\_\_\_\_  
 TURMA: \_\_\_\_\_ PROFESSOR(A): \_\_\_\_\_

Nº	ALUNOS	MAPA DE OBSERVAÇÕES									
----	--------	---------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENS. FUNDAMENTAL (REGULAR E EJA) / ENSINO MÉDIO - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA  
(ANEXO VI - verso)

DISCIPLINA:	CONTEÚDOS/OBJETIVOS
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

OBSERVAÇÕES:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Professor(a)

Supervisão Educacional

## RESOLUÇÃO SME/CM Nº 010 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Resolução SME/CM nº 010 de 25 de outubro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ, PARA O ANO LETIVO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando:

- o Artigo 208, § 3º, da Constituição Federal de 1988;
- o Artigo 5º, inciso I e II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, nº 9.394/1996;
- os Artigos 295 a 299 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu de 05/04/1990;
- o Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 011, de 10/12/2002 - Sistema de Ensino do Município/CM;
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

Resolve:

**Art. 1º** - Estabelecer as normas e os procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiras de Macacu-RJ para o ano letivo de 2022.

**Art. 2º** - O cadastro único para oferta de vagas na Educação Infantil, modalidade creche, nas Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiras de Macacu-RJ para o ano letivo de 2022 utilizará os seguintes procedimentos.

§ 1º - O cadastro único será realizado pela internet, em endereço eletrônico a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, com chamamento a cada 30 dias, durante todo o ano letivo de 2022.

I - As unidades escolares deverão prestar suporte tecnológico auxiliando pais/responsável legal na realização da inscrição pela internet.

§ 2º - As inscrições remanescentes do cadastro único de 2021 migrarão automaticamente para o cadastro do ano letivo de 2022.

§ 3º - Cada candidato poderá ser inscrito somente uma única vez. Caso sejam encontradas mais de uma inscrição para o mesmo candidato será considerada, para fins do procedimento público classificatório, a última inscrição realizada, considerando a data e horário da inscrição.

§ 4º - A alocação do cadastro único será feita observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Escolar, atendendo as seguintes prioridades:

- I. crianças com necessidades educacionais especiais, público alvo, comprovadas por laudo e/ou relatório médico;
  - II. crianças em situação de alta vulnerabilidade;
  - III. famílias que recebem benefícios sociais;
- § 5º - As crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista terão direito a vaga imediata, em conformidade com a Lei nº 6.708/2014.
- § 6º - A alocação do cadastro único citada no § 4º deste artigo será realizada por uma comissão formada com as seguintes representações:

I. Diretores, Secretários e um membro do Conselho Escolar das Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas que atendam a Educação Infantil na modalidade creche;

II. Gerência de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

III. Representantes do Conselho Municipal de Educação.

§ 7º - A não efetivação da matrícula, dentro do prazo previsto no Anexo Único desta Resolução, nas Unidades Escolares cujo cadastro único foi alocado, implicará na perda da vaga reservada.

§ 8º - Os critérios classificatórios deverão ser comprovados por meio da apresentação de documentos emitidos por órgãos competentes no ato da confirmação da matrícula. Caso os critérios não sejam comprovados, deixarão de ser computadas as respectivas pontuações.

§ 9º - Em caso de empate na classificação do cadastro único, deverão ser utilizados os seguintes critérios:

- I. data de nascimento;
- II. ter irmão(s) matriculado(s) na unidade escolar;
- III. residir próximo da unidade escolar.

**Art. 3º** - Os pais/responsáveis dos alunos ou alunos maiores de 18 anos matriculados nas unidades escolares municipais e municipalizadas de Cachoeiras de Macacu/RJ, no ano de 2021, deverão efetuar a renovação de matrículas para o ano letivo de 2022, em período definido no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - Os alunos matriculados nas unidades escolares municipais e municipalizadas em que não haja o segmento subsequente terão suas matrículas remanejadas de forma automática para a unidade mais próxima, sendo necessário a confirmação de matrícula pelo responsável no período determinado no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º - Nas localidades onde houver mais de uma unidade escolar municipal e municipalizada a fim de receber os alunos oriundos do remanejamento automático, de que trata o § 1º deste artigo, serão utilizados os seguintes critérios, enquanto persistirem as vagas:

- I. Ter irmão matriculado na unidade escolar;
- II. Residir próximo da unidade escolar.

**Art. 4º** - Os alunos que desejarem ser matriculados em unidades escolares municipais e municipalizadas, poderão efetuar a pré-matrícula pela internet, no endereço eletrônico a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, no período determinado no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - As pré-matrículas estarão abertas para todas as crianças, jovens e adultos, considerando as seguintes modalidades e faixas etárias:

I - Educação Infantil - modalidade Pré-escola estarão abertas para todas as crianças com idade de 4 (quatro) completos até 31/03/2022;

II - Ensino Fundamental para todas as crianças com 06 anos completos até 31/03/2022;

III - Educação de Jovens e Adultos para todos os Jovens e Adultos com 15 anos completos até o primeiro dia do ano letivo de 2022.

§ 2º - No ato da confirmação da matrícula os pais e/ou responsável legal, ou os alunos maiores de 18 anos, deverão apresentar originais e cópia dos documentos informados no ato da inscrição, assim como declaração de escolaridade da última Unidade Escolar em que estudou, indicando o ano de escolaridade/serie/fase ao qual o aluno está habilitado a cursar.

§ 3º - O não comparecimento a Unidade Escolar para confirmar a matrícula, no prazo estabelecido no Anexo Único desta Resolução, corresponderá a desistência da vaga.

§ 4º - Cada candidato poderá ser inscrito somente uma única vez. Caso sejam encontradas mais de uma inscrição para o mesmo candidato será considerada, para fins do Procedimento Público Classificatório, a última inscrição realizada, considerando a data e horário da inscrição.

§ 5º - O candidato que não realizar a pré-matrícula pela internet, no período determinado no anexo único desta resolução, deverá efetuar a matrícula diretamente nas unidades escolares municipais ou municipalizadas que ofertam vagas no segmento e modalidade pretendida, a partir de 09/01/2022.

**Artigo 5º** - Durante o ano letivo de 2022 o aluno regularmente matriculado na Educação Infantil modalidade creche, que se ausentar por 30 dias consecutivos, sem apresentar justificativa, a Unidade Escolar deverá efetuar o cancelamento da matrícula em qualquer época do ano letivo.

**Art. 6º** - Durante o período de renovação e matrícula nova a Unidade Escolar deverá apresentar aos pais e/ou responsável legal:

I - Termo de compromisso contendo as normas internas da instituição;

II - Termo de Solicitação de direito de uso de imagem do aluno para fins pedagógicos e de divulgação do trabalho da Unidade Escolar em redes sociais.

**Parágrafo Único** - Deverá ser observado, ainda, o endereço de residência do aluno e a proximidade com outra Unidade Escolar. O Transporte Escolar oferecido pela SME priorizará os alunos que residem nas comunidades no entorno da escola.

**Art. 7º** - Deverá ser encaminhado para a Educação de Jovens e Adultos os alunos que se enquadrarem nas seguintes condições:

I. O aluno que tiver 15 anos completos até o primeiro dia do ano letivo de 2022 e estiver solicitando matrícula ou a sua renovação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II. O aluno que tiver 18 anos completos até o primeiro dia do ano letivo de 2022 e estiver solicitando matrícula ou a sua renovação nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

**Art. 8º** - Os alunos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento advindos de síndromes, que necessitem de ajuda para realizar atividades diárias, recursos específicos para comunicação e que não possam prover o próprio cuidado, serão acompanhados por Auxiliar de Atendimento Educacional Especializado - Mediador, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

**Parágrafo Único** - As deficiências e transtorno global do desenvolvimento advindos de síndromes deverão estar devidamente comprovados por laudo ou parecer médico em consonância com a avaliação do CREEM.

**Art. 9º** - A documentação necessária para realização da matrícula, a faixa etária de ingresso, os procedimentos de transferência do Ensino Fundamental Regular para o Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos/EJA e de Classificação e Reclassificação seguirão os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - Além de toda documentação necessária a realização da matrícula, se faz necessário a solicitação do cartão do SUS e cartão de vacina com os registros das devidas vacinações.

**Art. 10** - O Diretor/Dirigente da Unidade Escolar deverá abrir vagas para completar as turmas já existentes, ficando condicionada a Secretaria Municipal de Educação a autorização para novas turmas.

**Art. 11** - O Diretor/Dirigente da Unidade Escolar procederá ao agrupamento e/ou encaminhamento para a Unidade Escolar mais próxima os alunos das turmas que não atenderem ao quantitativo mínimo estabelecido em Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12** - Não serão cobrados e nem aceitos quaisquer valores, a qualquer título, para a renovação de matrícula e/ou por matrícula nova.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 25 de outubro de 2021.

**OSÓRIO LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Educação

## RESOLUÇÃO SME/CM Nº 009 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Resolução SME/CM nº 009 de 25 de outubro de 2021.

**ALTERA A RESOLUÇÃO SME/CM Nº 014/2017 QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE TURMA E FUNÇÃO, PARA OS PROFESSORES DOC. I E II NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.**

O Secretário Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

**Art. 1º** - a Resolução SME/CM nº 014 de 22 de novembro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 10 - ...**

(...)

§ 5º - O Processo de escolha de turmas nas Fases Iniciais e Finais da Educação de Jovens e Adultos para o Professor Docente I ou II de efetivo provimento, será realizado mediante apresentação de declaração de participação em formações de interesse relevante ao processo de ensino aprendizagem dos alunos, prioritariamente, ofertadas pela SME.

I - Caso a Unidade Escolar, através de relatório anual, ateste que o professor não atende as especificidades das Fases Iniciais e Finais da Educação de Jovens e Adultos, poderá encaminhá-lo para outro Período/Fase/Ano Escolar." NR

**"Art. 13A** - Para atuar na função de Agente de Biblioteca, o Professor deverá comprovar participação em formação de interesse relevante ao fomento da leitura e informação dos alunos da Educação Básica, ofertadas pela SME." NR

**"Art. 14** - O Professor Docente I ou II Readaptado, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, expedido pelo órgão competente, participará da escolha das funções extraclasse constantes do Art. 7º, com prevalência sobre os demais professores, desde que atenda aos requisitos constantes dessa Resolução para a função pretendida." NR

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 25 de outubro de 2021.

**OSÓRIO LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO - Resolução SME/CM n.º 010/2021

DATA	AÇÃO
<b>CADASTRO ÚNICO</b>	
'15/11 a 03/12/2021	Inscrição do Cadastro Único para oferta de vagas na Educação Infantil, modalidade creche, nas seguintes UEs: • CEIM Ribeira (Maternal I e II Integral - Maternal III Parcial) • CEIM Professora Mirian L. da Silva Belmont (Maternal I e II Integral - Maternal III Parcial) • CEIM Brilho do Sol (Maternal I e II Integral - Maternal III Parcial) • Creche Mercedes de Oliveira Soares (Maternal I e II Integral - Maternal III Parcial) • CEIM Baraozinho (Parcial) • CEIM Professora Diana Coelho Duarte (Parcial) • CEIM Tia Anastácia (Parcial) O cadastro único será realizado pela internet, no endereço eletrônico a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.
10/12/2021	Divulgação da relação nominal dos cadastros únicos nas creches municipais; Site <a href="http://www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br/">http://www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br/</a>
'13 a 17/12/2021	Período de realização das matrículas oriundas dos cadastros únicos nas creches municipais;
<b>RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA</b>	
16/11 a 03/12/2021	Período de renovação de matrícula;
<b>REMANEJAMENTO - PRÉ-MATRÍCULA - MATRÍCULA</b>	
'01 a 17/12/2021	Pre-matricula on-line para alunos que almejam vagas na Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio - curso normal matriculados em outras redes ou fora da escola.
'20 a 21/12/2021	Emissão das listagens de remanejamento automático, para as escolas que não possuem o segmento subsequente.
23/12/2021	Divulgação da relação nominal da alocação das pré-matrículas nas escolas; Site <a href="http://www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br/">http://www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br/</a>
27/12/2021 a 07/01/2022	Período de realização das matrículas oriundas do remanejamento automático e da pré-matricula nas unidades escolares municipais e municipalizadas.
A partir de 09/01/2022	Matrículas direto na escola para as seguintes etapas: Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio - curso normal

RESOLUÇÃO SME/CM Nº 011 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Resolução SME/CM nº 011 de 25 de outubro de 2021.

**ESTABELECE O CALENDÁRIO ANUAL E SEMESTRAL PARA O ANO LETIVO DE 2022 DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu - RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e,

**Considerando:**

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;
- a alínea "d" do Art. 305 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu, de 1990;
- o inciso I do Art. 31 da Lei Complementar nº 011/2002 - Sistema de Ensino do Município/CM;
- a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Escolares.

**Resolve:**

**Art. 1º** - O Calendário Letivo em 2022 estabelece que:

- I** - Na Educação Infantil Modalidade Creche, que atendem em horário integral, 200 dias letivos e carga horária diária de 08 horas;
- II** - Na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária mínima anual será de 800 horas, distribuída por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar;
- III** - Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual em conformidade com o estabelecido na Matriz Curricular vigente;
- IV** - No Ensino Médio na modalidade Normal, mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual em conformidade com o estabelecido na Matriz Curricular vigente;
- V** - Nas Fases Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos/EJA, 1º semestre com um mínimo de 100 dias letivos e carga horária semestral mínima de 400 horas, e 2º semestre com um mínimo de 100 dias letivos e carga horária semestral mínima de 400 horas;
- VI** - Nas Fases Finais do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos/EJA, 1º semestre com um mínimo de 100 dias letivos e carga horária semestral mínima de 400 horas, e 2º semestre com um mínimo de 100 dias letivos e carga horária semestral mínima de 400 horas;
- VII** - Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais em conformidade com o calendário civil;
- VIII** - Recesso para o aluno entre os semestres letivos;

**§ 1º** - As datas comemorativas e programações previstas para o Ano Letivo de 2022 constam no Calendário Letivo conforme Anexos I, II, desta Resolução.  
**§ 2º** - Os dias destinados, exclusivamente, a Planejamento Pedagógico, Conselho de Classe, Reunião Administrativa, Reunião de Pais e/ou Responsáveis e/ou quaisquer outras atividades organizadas no âmbito de cada Unidade Escolar, mesmo tendo caráter pedagógico, só serão computadas como dia letivo considerando a presença indispensável do aluno.

**Art. 2º** - Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, a Unidade Escolar poderá alterar o seu Calendário Letivo, resguardando o cumprimento da exigência de carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que não seja alterada a data de encerramento do ano/semestre letivo, definidas pela presente Resolução.

**§ 1º** - A duração do Ano Letivo poderá, na ocorrência de situações imprevistas, extrapolar o Ano Civil.

**§ 2º** - As alterações no Calendário Letivo, para atender ao disposto no caput deste artigo, deverão ser aprovadas pela Assessoria de Ensino-Aprendizagem, informadas ao Conselho Municipal de Educação e encaminhadas a Equipe de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação que acompanhará sua execução.

**§ 3º** - Na reelaboração do Calendário letivo, considerando as situações previstas no caput deste artigo, a Unidade Escolar poderá totalizar o limite de 04 (quatro) sábados ou domingos ou feriados letivos, destinados ao efetivo trabalho escolar, desde que não ultrapasse o limite de 01 (um) sábado ou domingo ou feriado letivo por mês.

**§ 4º** - A Unidade Escolar que necessitar utilizar um quantitativo de sábados ou domingos ou feriados letivos, além do previsto no §3º deste artigo, deverá encaminhar solicitação fundamentada para análise e aprovação das Assessorias de Ensino-Aprendizagem e Supervisão Escolar.

**§ 5º** - A Unidade Escolar deverá acordar com o setor de Transporte Escolar a fim de garantir o atendimento dos alunos da área rural do município, nos sábados ou domingos ou feriados letivos a serem trabalhados.

**§ 6º** - As datas de Assembleia Geral Ordinária, do Conselho Escolar, deverão ocorrer, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano e devem constar no calendário letivo de cada Unidade Escolar.

**§ 7º** - Durante o mês de junho de 2022 cada unidade escolar deverá realizar a Avaliação Institucional, devendo prever a data no calendário letivo.

**Art. 3º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor no ano letivo de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 25 de outubro de 2021.

**OSÓRIO LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA**  
 Secretário Municipal de Educação

**ANEXO I**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CALENDÁRIO ESCOLAR 2022**  
 EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO MÉDIO

**Educação é tudo**

**ANEXO II**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CALENDÁRIO ESCOLAR 2022**  
 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Educação é tudo**

**ADOLESCÊNCIA PRIMEIRO GRAVIDEZ DEPOIS**

#TUDOTEMSEUTEMPO

**ATOS DA ORDEM PÚBLICA**

PORTARIA Nº 064/2021

**Regulamenta Estacionamento de Parada Rápida na Av. Floriano Peixoto, Cach. de Macacu RJ e dá outras providências**

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

Considerando que é dever do Administrador Público o interesse da população diante das demandas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado **duas vagas** de Estacionamento de Parada Rápida de 20 minutos com pisca alerta ligado próximo ao Parquinho, na Av. Floriano Peixoto- Cachoeiras de Macacu RJ.

**Art. 2º** - Fica regulamentado **duas vagas** de Estacionamento de Parada Rápida de 20 minutos com pisca alerta ligado próximo ao Quiosque Fênix, na Av. Floriano Peixoto- Cachoeiras de Macacu RJ.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 4º** - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 11 de Novembro de 2021.

**LEONARDO PASSOS MOREIRA**  
 Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 065

PORTARIA Nº 065/2021

**Regulamenta Interdição, de Via do Município e dá outras providências.**

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

Considerando a necessidade de Interdição de via em Cachoeiras de Macacu RJ em razão de **LIMPEZA NO RESERVATÓRIO NO MEMORIAL SAF.**

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica interditada a **Rua Edith Alves de Miranda** em Cachoeiras de Macacu RJ em frente ao Memorial SAF, das 07:00 hs as 11:00 hs no dia 13 de Novembro de 2021. Ao término volta o Trânsito normal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 12 de Novembro de 2021

**LEONARDO PASSOS MOREIRA**  
 Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

**UMA CIDADE LIMPA COMEÇA NA PORTA DE CASA**

- MANTENHA SUA CALÇADA LIMPA
- FIQUE ATENTO AOS HORÁRIOS DA COLETA DE LIXO
- CUIDAR DE CASA É CUIDAR DA CIDADE.

**DECRETO Nº 4.275, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.275, de 11 de novembro de 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2021 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.463 de 16 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-55.000,00 ( Cinquenta e cinco mil reais ) para Reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
080-04.122.0001.2.006.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	50.000,00
20.11- SECRETARIA MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO	
172-04.122.0001.2.028.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	5.000,00
<b>Total da Suplementação:</b>	<b>55.000,00</b>

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.07- SECRETARIA M. DE OBRAS,SANEAMENTO E URBANISMO	
093-04.122.0006.1.011.4.4.90.51.00.00.00.00.0004	55.000,00
<b>Total da Anulação:</b>	<b>55.000,00</b>

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 11 de novembro de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.260, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.260, de 25 de outubro de 2021.

Cria Elemento de Despesa e Fonte de Recursos e Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2021 do tipo Alteração Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.463 de 16 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados no Plano de Contas de Despesas da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, na Unidade \* 04- Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito" o Elemento de Despesa \* 30 -Material de Consumo" e a Fonte de Recursos \* 04-ROYALTIES DO PETRÓLEO,na Unidade \*06 - Secretaria Municipal de Administração" o Elemento de Despesa \* 52-Equipamento e Material Permanente" e a Fonte de Recursos \*04-ROYALTIES DO PETRÓLEO" em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

## DETALHAMENTO I

PREFEITURA MUNICIPAL	.....20	
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.....	20.04	
Defesa Civil-Ações de Reconstr.Resp. e Prevenção	06.182.0028.2.142	
Material de Consumo	.....3.3.90.30	
Fonte de Recurso .....	04	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	.....20.06	
Manutenção do Almoarifado Geral	04.122.0001.2.006	
Equipamento e Material Permanente	.....4.4.90.52	
Fonte de Recurso .....	04	

Art. 2º- Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no montante de R\$-27.656,40 ( Vinte e sete mil,seiscientos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), para reforço da(s)seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20-PREFEITURA	
20.04-GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	
06.182.0028.2.142.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	656,40
20.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0001.2.006.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	27.000,00
<b>Total da Suplementação:</b>	<b>R\$ 27.656,40</b>

Art. 3º-Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 2º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA	
20.04 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	
026-06.182.0028.2.142.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	656,40
20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
80-04.122.0001.2.006.3.3.90.30.00.00.00.00.00004	27.000,00
<b>Total da Anulação:</b>	<b>R\$ 27.656,40</b>

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

**#CombataOMosquito**

gov.br/combateaedes

DISQUE SAÚDE 136

f /minsaudef  
t /minsaudef  
y /MinSaudeBR  
i @MinSaude  
in /ministeriodasaude

**DOR DE CABEÇA**

**FEBRE**

**DORES NAS ARTICULAÇÕES**

**MANCHAS VERMELHAS NA PELE**

**DOR ATRÁS DOS OLHOS**

**NÁUSEAS E DORES ABDOMINAIS**

**Caso apresente algum destes sintomas, procure uma Unidade de Saúde.**

**Prestar atenção aos sintomas é com você, comigo, com todo mundo.**

SUS | MINISTÉRIO DA SAÚDE | PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

DECRET



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 323 - 12 de Novembro de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1029

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

**RESPONSÁVEL**  
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

**DIAGRAMAÇÃO**  
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO 007/2021

O Gestor do Fundo Municipal de Educação, senhor Osório Luiz Figueiredo de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e à vista do Parecer conclusivo exarada pela Pregoeira, **RESOLVE:**

**\*HOMOLOGAR** a presente licitação, nestes termos:

Processo Administrativo: 213/2021

Pregão 007/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Data da Homologação: 26/10/2021

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, através de Ata de Registro de Preços, para composição de merenda, para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar

Fornecedor: WS Araserv Comercio Ltda  
Valor Global: R\$ 175.623,60 (Cento e setenta e cinco mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos)

Cachoeiras de Macacu, 26 de outubro de 2021.

**Osório Luiz Figueiredo de Souza**  
Secretário Municipal de Educação  
Gestor do Fundo Municipal de Educação

### EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

#### EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 010/2021

##### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ

##### X TAVARES E DUTRA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA-ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INERENTE AS ROTINAS DO SIOPE E SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL – SIGFIS, EM SEU MODO CAPTURA E INFORMES MENSAIS

**VALOR GLOBAL:** 1.920,00R\$ (Um mil novecentos e vinte reais)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Até o final do contrato.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores processo administrativo n.º 015/2021.

Cachoeiras de Macacu, 27 de outubro de 2021

**Osório Luiz Figueiredo de Souza**  
Secretário Municipal de Educação  
Gestor do Fundo Municipal de Educação

### EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

#### EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 013/2021 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019.

**PARTES:** AMAE-CM

X

ESTRE AMBIENTAL S/A

**OBJETO:** Prorrogação da vigência Contratual, por mais 12 (doze) meses, do serviço contínuo de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e supressão total do item 02 – tratamento e destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde.

**VALOR ADITIVADO:** R\$ 1.113.315,68 (Um milhão cento e treze mil trezentos e quinze reais).

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Mensal, conforme execução.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 57, Inciso II e Artigo 65, Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores – processo administrativo nº 1033/2019.

Cachoeiras de Macacu, 12 de novembro de 2021.

**ANDERSON FERREIRA REIS**

Presidente da AMAE-CM  
Portaria nº 018/2021



#CACHOEIRAS  
CONTRA A COVID



DISQUE SAÚDE 136

SUS + MINISTÉRIO DA SAÚDE PÁTRIA AMADA BRASIL

gov.br/saude

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021.**  
**Proc. Adm. nº 3938/2021.**

DATA DE ABERTURA: **25 de NOVEMBRO DE 2021.**

HORÁRIO: **10:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS).**

**OBJETO:** Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Municipalidade, seja recebendo vencimento, salário, subsídios, proventos e pensões, além da realização do serviço anual de Prova de Vida dos segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu – IAPCM.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ – localizada à Rua Oswaldo Aranha nº 06, Centro Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 14:00 horas (horário reduzido em razão da Pandemia)..

Cach. de Macacu/RJ, 12 de Novembro de 2021.

Rosa Kelly Rodrigues Ouverney  
 Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021.**  
**Proc. Adm. nº 5568/2021.**

DATA DE ABERTURA: **25 de NOVEMBRO DE 2021.**

HORÁRIO: **14:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS).**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para ações a incêndios, proteção e gestão de riscos em atendimento a coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ – localizada à Rua Oswaldo Aranha nº 06, Centro Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 14:00 horas (horário reduzido em razão da Pandemia)..

Cach. de Macacu/RJ, 12 de novembro de 2021.

Rosa Kelly Rodrigues Ouverney  
 Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO/FME**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2021**  
**Proc. Adm. nº 528/2021**

DATA DE ABERTURA: **25 de novembro de 2021**  
 HORÁRIO: **10:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)**

**OBJETO: CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE BRINQUEDOS DE EUCALIPTO, PARA UNIDADES ESCOLARES QUE ATENDEM A EDUCAÇÃO INFANTIL**

O Edital completo para apreciação e retirada estará disponível a partir de 16/11/21 no prédio da Secretaria Municipal de Educação – localizado à Avenida Governador Roberto Silveira, Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 16:00 horas.

Cachoeiras de Macacu, 12 de novembro de 2021.

*Camile Figueira de Moraes  
 Pregoeira*

**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO/FME**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2021**  
**Proc. Adm. nº 466/2021**

DATA DE ABERTURA: **26 de novembro de 2021**  
 HORÁRIO: **10:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS, MOVIDOS À GASOLINA, ALCOOL E DIESEL E GNV, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUINOS, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SME.**

O Edital completo para apreciação e retirada estará disponível a partir de 16/11/21 no prédio da Secretaria Municipal de Educação – localizado à Avenida Governador Roberto Silveira, Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 16:00 horas.

Cachoeiras de Macacu, 12 de novembro de 2021.

*Camile Figueira de Moraes  
 Pregoeira*

## Sabe quem é o principal inimigo do mosquito? Você.

O melhor jeito de proteger você e sua família da dengue, chikungunya e zika é acabando com os criadouros de mosquito.

Confira o check-list de combate aos criadouros:



Descarte o lixo corretamente.



Coloque areia nos pratinhos dos vasos de plantas.



Mantenha o quintal limpo.



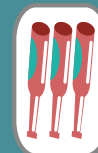
Deixe baldes, bacias e outros recipientes que acumulam água limpos e em locais cobertos.



Limpe com frequência bebedouros de animais.



Limpe calhas para evitar que acumulem água parada.



Guarde garrafas vazias com a boca para baixo.



Certifique-se que a caixa d'água da sua casa está bem fechada.

Verifique todos os possíveis focos de água parada como brinquedos, drenagem de geladeira e ar condicionado, pneus velhos, restos de construção e todo objeto, espaço ou resíduo que possam acumular água.

Saiba mais sobre como combater o mosquito em:  
[gov.br/combateades](http://gov.br/combateades)